



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 20/2022
Ementa: Veto Total Autógrafo nº 147/2022, referente ao Projeto de Lei nº 90/2022
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Veto Total Autógrafo nº 147/2022, referente ao Projeto de Lei nº 90/2022, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 703/2022 de 01 de Novembro de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos aos artigos 59, §1 e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 90/2022, representado pelo Autógrafo nº 147, de 11 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Dois, no Jardim Flórida".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada no artigo 1º encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta é "Jardim Flórida", e não "Bairro Jardim Flórida", como consta da propositura.

Considerando o equívoco constante na descrição do projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante das informações e justificativas trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



